

PUBLICADO

Extrema, 03 / 10 / 2022

DECRETO Nº 4.330

DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

“Estabelece normas gerais de organização e segurança durante as festividades da 35ª Festa de Peão de Boiadeiro do Município de Extrema – MG, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade de organização e segurança durante as festividades da 35ª Festa de Peão de Boiadeiro de Extrema - MG;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a proibição do comércio de ambulantes durante as festividades da 35ª Festa de Peão de Boiadeiro de Extrema - MG;

CONSIDERANDO as orientações e tratativas em reunião junto a Polícia Militar, em virtude da 35ª Festa de Peão de Boiadeiro de Extrema - MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de barracas, pirâmides de comercialização e ambulantes na área do evento e em suas intermediações, somente sendo permitida a venda nos comércios fixos, devidamente credenciados pela organização do evento ou aos que possuam Alvará de Localização e Funcionamento em situação regular no Município, junto à Gerência de Arrecadação Fazendária/SMPOG.

§ 1º - Fica proibido portar cooler, bolsa térmica, caixa de isopor e similares, bem como qualquer espécie de recipiente de vidro (garrafa, copos e similares), na área pública do evento e nas intermediações.

§ 2º - A inobservância do disposto neste artigo ensejará a paralisação das atividades e a apreensão das mercadorias.

Art. 2º - O Evento não terá estacionamento exclusivo credenciado para o público em geral.

§ 1º - Poderão ser implantados estacionamentos eventuais, para as empresas regularmente cadastradas no Município, mediante pagamento de Taxas e liberação de Alvará de Funcionamento eventual.

§ 2º - Fica proibido o fechamento de vias públicas para utilização de estacionamentos clandestinos, bem como o serviço de guardadores de carros, popularmente conhecido como “flanelinhas”.

Art. 3º - Para operacionalização do trânsito nas imediações do recinto, faz-se necessária a observância das seguintes determinações:

§ 1º - Fica interdito o retorno da rotatória da Av. Nicolau Cesarino próximo ao estabelecimento comercial denominado “Supermercado Avenida”.

§ 2º - Fica proibido o acesso de ônibus fretados para o evento na Avenida José Marinho Neto, bem como na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, a partir das 19h.

§ 3º - Fica estabelecido, para embarque e desembarque de ônibus e microônibus, a Rua José de Oliveira Pinto, em frente à Rodoviária.

§ 4º - Fica estabelecido, para embarque e desembarque de taxi, mototaxi e motoristas de aplicativos, o estacionamento externo do Parque de Eventos, localizado na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto.

§ 5º - Fica estabelecido estacionamento exclusivo para veículos fretados que estiverem trabalhando durante o evento, da seguinte forma:

I - Para Vans, na Av. José Marinho Neto.

II - Para os ônibus e micro-ônibus, na Av. Nicolau Cesarino, entre a rotatória da Rodoviária e a entrada da Fagor.

§ 6º - Fica liberado o estacionamento de veículos na Avenida Nicolau Cesarino nos dois sentidos entre as rotatórias do Supermercado Avenida e do Posto do Alemão, a partir das 18h.

Art. 4º - A Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão (SMPOG), por meio da Gerência de Arrecadação Fazendária, bem como os órgãos de todos os níveis, responsáveis pela segurança pública do evento, ficam encarregados de dar efetividade às determinações contidas neste Decreto Municipal.

Parágrafo único - As autoridades fiscais, observados os preceitos constitucionais e o poder de polícia administrativa, terão livre acesso a todos os locais sujeitos a fiscalização, a qualquer hora e dia e, investidos de suas funções fiscalizatórias, serão competentes para cumprir as leis e regulamentos, expedindo termos, autos de fiscalização e infração, bem como a imposição das penalidades, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -